



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - PABX/FAX: (38) 3625-6218

E-mail: gabinete@bonitodeminas.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Bonito de Minas



LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 047, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997 PARA ISENTAR O ISSQN DE ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES QUE EXECUTEM TECNOLOGIAS, OBRAS E PROJETOS SOCIAIS

O Povo do Município de Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal decidiu, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome no uso das atribuições que me são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 88 da lei Municipal nº 047, de 12 de dezembro de 1997, passará a incluir o Inciso VIII, com a seguinte redação:

“ART. 88 – São isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN

(...)

VIII –A associações ou entidades que executem tecnologias, obras e projetos sociais.”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, 29 de setembro de 2015.

José Reis Nogueira de Barros
Prefeito Municipal